



PROJETO DE LEI Nº830/2022.

SÚMULA: Institui e disciplina o pagamento de gratificação para a função de Gestor do Portal da Transparência, dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, encaminha para apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a função de Gestor do Portal da Transparência Municipal, a qual deverá ser exercida por servidor municipal efetivo, que será remunerado pela função mediante gratificação estabelecida na presente Lei e será nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação para o exercício da função de Gestor do Portal da Transparência Municipal, em percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo.

Art. 3º - Poderá o servidor designado solicitar a sua substituição por meio de requerimento devidamente protocolado a qualquer momento.

Art. 4º - É vedada a concessão desta gratificação quando o servidor:

- I - for ocupante de cargo de provimento em comissão;
- II - receber outra gratificação por exercício de função;
- III - for cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal.

Art. 5º- Compete ao Gestor do Portal da Transparência observar as exigências impostas pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 12.527/2001 – Lei de Acesso a Informação e a Lei Complementar nº 131/ 2009.

Art. 6º - A gratificação referida no caput não poderá ser incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, não compõe base para fins de aposentadoria, nem tão pouco compõe base para a contribuição ao Fundo de Previdência Municipal.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá mediante solicitação fundamentada ceder servidores estáveis do quadro permanente, condicionada à anuência destes, à órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado do Paraná, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas assim



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

reconhecidas pelo Município, por tempo determinado, sem ônus para o órgão de origem ou com ônus para o órgão de origem se houver disponibilidade orçamentária e demonstrado relevante interesse público.

Parágrafo Único: As contribuições previdenciárias deverão observar o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 326/2007.

Art. 8º - O servidor do quadro permanente também poderá ser cedido, nas seguintes hipóteses:

I - provimento de cargo em comissão na administração indireta do Município;

II - provimento de cargo em comissão ou nomeação em cargo de direção em autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Estado do Paraná e de Municípios deste mesmo Estado;

Parágrafo único. A cessão prevista neste artigo dependerá de anuência do Prefeito Municipal mediante a emissão de ato próprio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 10 de maio de 2022.



VALMOR FÉLPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 830/2022

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Institui e disciplina o pagamento de gratificação para a função de Gestor do Portal da Transparência, dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Cabe ressaltar que o presente projeto visa regularizar uma função que já vem sendo exercida há muitos anos pelos servidores municipais, porém sem a devida previsão legal de instituição e remuneração, motivo pelo qual torna-se necessária sua regularização por meio do presente Projeto de Lei.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, sua apreciação e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Função Gratificada	Salário Base	Remuneração da FG: 20%	Previsão Desp. Anual por Vaga
Gestor Portal	R\$ 3.849,66	769,93	R\$ 9.239,18

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2021	2022	2023
IPCA	4,81	11,30	6,25
INPC	4,8	11,73	6,70
MEDIA	4,805	23,03	12,95

	2022	2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.009.817,71	31.510.308,59
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	12.851.855,78	13.491.235,60
DESPESA ANUAL COM A FUNÇÃO GRATIFICADA	4.619,59	9.858,21
% DA DESPESA COM PESSOAL COM A FG	42,84%	42,85%
% DE AUMENTO COM O FG	0,02%	0,03%

Nota: Os valores considerados para ajustes inflacionários dos vencimentos foram de 6,70% para o exercício de 2023. Para o ano de 2022 foi considerado 07 meses para cálculo de despesa.

O valor do salário base do cargo apresentado na Planilha acima, se refere ao funcionário que está nomeado para esta função no momento.

Flor da Serra do Sul, 22 de Junho de 2022.

**VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908**

Assinado de forma digital por
VALMOR FELIPE JUNIOR:03526326908
Dados: 2022.06.22 15:20:01 -03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal